



MULTIMARCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 19.087.503/0001-74 Insc. Est. 12.422.261-7 Av: Luizão, nº31, Sala 01. Bairro: Vila Luizão.

Cep: 65068-619. São Luís/MA. Cel. (98) 98886-1406

E-mail- mult.marcas25@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Processo Administrativo nº 042/2025

MULTIMARCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.087.503/0001-74**, com sede à **Avenida Luizão, nº 931, Sala 01, Bairro Vila Luizão, São Luís/MA, CEP 65068-619**, neste ato representada por sua sócia administradora **Hillary Melanie de Lima Ferreira**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e nas disposições do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que considerou exequível a proposta apresentada pela empresa **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

A decisão ora impugnada entendeu por bem considerar válida a comprovação de exequibilidade da referida licitante, a qual apresentou unicamente uma nota fiscal de saída nº 23.410, emitida em 22 de agosto de 2024, acompanhada de uma planilha de custos genérica. Ocorre que tais documentos, analisados sob o prisma técnico e jurídico, não satisfazem as exigências editalícias e legais quanto à demonstração efetiva da viabilidade econômica da proposta.

A nota fiscal em questão, emitida há mais de doze meses, refere-se a uma operação comercial antiga, que não traduz a realidade atual do mercado. O próprio edital, ao tratar do julgamento e da comprovação de exequibilidade, estabelece em seus itens 10.1, 10.2.4 e 10.3.1 que será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, devendo o licitante comprovar, mediante planilha de custos e documentos contemporâneos à proposta, que há condições reais para execução do fornecimento.

Não bastasse a defasagem temporal, a referida nota fiscal não comprova qualquer relação direta com o item ora licitado, tampouco indica condições contratuais, custos de aquisição, impostos, despesas logísticas ou margem de lucro compatíveis com o valor ofertado. Trata-se de um documento isolado, que por si só é incapaz de demonstrar a exequibilidade de uma proposta submetida a novo contexto econômico, especialmente em um setor tão suscetível à variação de preços como o de equipamentos médico-hospitalares.

A planilha apresentada pela empresa é igualmente insuficiente. O documento limita-se a exibir valores globais e percentuais genéricos de tributos e frete, sem a devida decomposição dos custos, sem mencionar fornecedores, encargos trabalhistas, administrativos, logísticos e margens de lucro, contrariando o que determina o edital e o



MULTIMARCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 19.087.503/0001-74 Insc. Est. 12.422.261-7 Av: Luizão, nº31, Sala 01. Bairro: Vila Luizão.

Cep: 65068-619. São Luís/MA. Cel. (98) 98886-1406

E-mail- mult.marcas25@gmail.com

princípio da transparência na formação de preços. Em verdade, a planilha em questão configura mera formalidade, não atendendo ao propósito técnico de demonstrar que o valor ofertado é compatível com a realidade de mercado e que a empresa possui condições de arcar com a execução do contrato sem prejuízo financeiro.

Ademais, entre agosto de 2024 e outubro de 2025, o país registrou variações significativas nos índices inflacionários oficiais. Segundo o IBGE, o IPCA acumulado no período superou 6%, refletindo aumento real nos custos de transporte, energia, mão de obra e insumos industriais. Tal defasagem reforça a impossibilidade de se utilizar uma nota fiscal emitida há mais de um ano como parâmetro válido para comprovação de exequibilidade, pois ignora a natural oscilação de preços do mercado e mascara o verdadeiro custo de aquisição atual.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, tem se manifestado no sentido de que a comprovação de exequibilidade deve se basear em documentos contemporâneos à data da proposta. O **Acórdão nº 325/2021 – Plenário** é categórico ao afirmar que “a apresentação de notas fiscais antigas ou planilhas genéricas não constitui meio idôneo para atestar a viabilidade econômica de propostas, devendo os documentos ser atuais e compatíveis com o mercado vigente”.

Dessa forma, resta evidente que a documentação apresentada pela empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda. não possui força probatória suficiente para comprovar a exequibilidade do preço ofertado, descumprindo os requisitos previstos no edital e violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração. A manutenção dessa decisão, além de contrariar o edital, coloca em risco a execução contratual futura, uma vez que não há garantias de que o fornecedor conseguirá honrar o fornecimento pelo valor proposto, o que pode resultar em inexecução ou necessidade de aditivos, prejudicando o erário.

Diante de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso para que seja revista a decisão de aceitação da proposta da empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda., reconhecendo-se a ausência de comprovação válida de exequibilidade e, conseqüentemente, procedendo-se à sua desclassificação, com a reclassificação das licitantes remanescentes, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

22 de outubro de 2025.



MULTIMARCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 19.087.503/0001-74 Insc. Est. 12.422.261-7 Av: Luizão, nº31, Sala 01. Bairro: Vila Luizão.

Cep: 65068-619. São Luís/MA. Cel. (98) 98886-1406

E-mail- mult.marcas25@gmail.com